



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.363, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 51-A à Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 51-A. Fica estabelecido o pagamento de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada escala de plantão ou prontidão/sobreaviso realizada pelos Conselheiros Tutelares do Município de Linhares em dias de semana, e de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para plantões ou prontidão/sobreaviso realizados aos finais de semana, nos moldes previstos no artigo anterior.

§ 1º O pagamento será limitado ao número máximo de 6 (seis) plantões/prontidão/sobreaviso por mês para cada conselheiro tutelar.

§ 2º O plantão ou prontidão consiste na disponibilidade dos conselheiros para atender a situações de emergência fora do horário regular de expediente, garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 3º O plantão/prontidão/sobreaviso realizado aos finais de semana (sábado e domingo) terá início às 8h do sábado e término às 8h da segunda-feira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

